



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - [contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 93/2026**

**DISPENSA Nº. 21/2026**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Sidinei Resende Paiva, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **67.184.082 KAIO HENRIQUE DA SILVA GOULART**, inscrita no CNPJ nº **67.184.082/0001-42**, situada na Avenida Carlos Alberto Moura Pereira da Silva, nº 1551, Bairro Nova Barroso, Barroso/MG, CEP 36296-000, neste ato representada por Kaio Henrique da Silva Goulart, inscrita no CPF [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ESPORTIVA ELETRÔNICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE CHIPS DESCARTÁVEIS, NÚMEROS DE PEITO E PLACA DE BICICLETA, EQUIPAMENTOS DE LEITURA, SISTEMA DE PROCESSAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, BEM COMO EQUIPE TÉCNICA PARA OPERAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DO CXC CROSS DUATHLON – CORRIDA E TRILHÃO DE MTB, NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do objeto deverá ocorrer no dia 13 de setembro de 2026, a partir das 06h00, conforme programação do evento. Para tanto, a Administração realizará o envio da Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços. A prestação do serviço deverá ocorrer na Praça Dr. Cipriano Chaves, no município de Coronel Xavier Chaves/MG, local definido para a largada e chegada da prova.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O valor global para o presente contrato é de **R\$ 3.552,15 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos)**, conforme especificação abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | QNT | UN             | VALOR TOTAL         |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|---------------------|
| 1    | <b>SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA PARA CXC CROSS DUATHLON - CORRIDA E TRILHÃO MTB</b> - Com fornecimento de 250 números de peito para os atletas de corrida, plaquetas de identificação de bicicletas e 250 chips eletrônicos descartáveis, sendo o material resistente à água e suor. Incluso outros custos como: tendas, tapetes e antenas de leitura, relógio cronômetro, sistema informatizado para processamento e apuração dos resultados, publicação dos resultados online em tempo real por QR CODE, suporte técnico durante todo o evento, equipe especializada, bem como hospedagem, alimentação, deslocamento, dentre outras despesas eventuais. | 1   | <b>SERVIÇO</b> | <b>R\$ 3.552,15</b> |

**3.2.** O pagamento decorrente da execução do objeto desta dispensa de licitação será realizado em única parcela, após a efetiva execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

**3.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, por meio de boleto bancário ou transferência bancária. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

**3.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.5.** Os fornecimentos do objeto do presente contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

**3.6.** Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

**3.7.** Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Os encargos financeiros decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                   |              |                                        |
|-------------------|--------------|----------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.007.005   | SETOR DE ESPORTE                       |
| FUNÇÃO            | 27           | DESPORTO E LAZER                       |
| SUFUNÇÃO          | 812          | DESPORTO COMUNITARIO                   |
| PROGRAMA          | 0038         | PROG ESPORTE E LAZER PARA TODOS        |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.140        | MANUT ATIV ESPORTIVAS E CAMPEONATOS    |
| CONTA             | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA |
| FONTE             | 1500000      | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS     |
| FICHA             | 374          |                                        |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1.1. Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço/objeto desta dispensa de licitação.
- 5.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- 5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.
- 5.1.5. Notificar a Contratada, através do correio eletrônico (e-mail) cadastrado, a aplicação de qualquer sanção ou a rescisão unilateral do contrato.

**5.2.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.2.1. Fornecer o serviço desta licitação nas especificações contidas no Termo de Referência.
- 5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido, além dos custos de transporte e material.
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



5.2.4. Comunicar ao Município de Coronel Xavier Chaves, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.2.5. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL** - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato e, o requisitante como gestor de contrato.

7.2. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento do fornecimento, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

7.3. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.** A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

**8.3.** A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

**8.4.** O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**9.1.** A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.724 de 09 de julho de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA:**

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa Nº. 21/2026, constante do Processo Administrativo Nº. 93/2026, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial e/ou Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento, que será assinado por seus representantes legais de forma manuscrita em 02 (duas) vias ou por meio de assinaturas eletrônicas, realizadas com o uso de certificados digitais emitidos no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo único.** As assinaturas digitais apostas neste documento são reconhecidas pelas partes como autênticas, conferindo ao instrumento eletrônico a mesma validade e força probante de um documento com assinaturas manuscritas.

Coronel Xavier Chaves, 31 de agosto de 2026

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03  
Prefeito Municipal

**67.184.082 KAIO HENRIQUE DA SILVA  
GOULART**

CNPJ nº 67.184.082/0001-42  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - [contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br](mailto:contratos@coronelxavierchaves.mg.gov.br)**